



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano 2020, Número 027

Porto Velho, segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Desembargador Alexandre Miguel
Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral

Lia Maria Araújo Lopes
Diretora-Geral

Secretaria Judiciária de Gestão da Informação

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação

Fone: (69) 3211-2116

Fax: (69) 3211-2125

diario@tre-ro.jus.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	2
Atos da Presidência	2
Instruções Normativas	2
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.....	7
Atos da Corregedoria.....	7
Portarias.....	7
DIRETORIA-GERAL	8
Atos do Diretor-Geral	8
Portarias.....	8
SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO.....	9
Coordenadoria de Registros e Informações Processuais	9
Pauta de Julgamentos	9
Decisões judiciais.....	10
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	11
Contratos	11
Extratos de Termo Aditivo.....	11
Licitações e Compras	11
Avisos de Licitação	11
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	12
ZONAS ELEITORAIS	12
1ª Zona Eleitoral	12
Editais	12
Despachos	13
7ª Zona Eleitoral	14
Editais	14

9ª Zona Eleitoral	14
Sentenças	14
13ª Zona Eleitoral	16
Editais	16
18ª Zona Eleitoral	17
Sentenças	17
Decisões Interlocutórias	18
21ª Zona Eleitoral	19
Editais	19
26ª Zona Eleitoral	22
Sentenças	22
27ª Zona Eleitoral	25
Despachos	25
32ª Zona Eleitoral	26
Editais	26
34ª Zona Eleitoral	27
Despachos	27
COMISSÕES	27

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Instruções Normativas

Instrução Normativa – 1/2020 PRES/- ASSPRES

Dispõe sobre o cadastramento de servidores inativos e de pensionistas civis do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14 do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 9º, §1º, da Lei n. 9.527, de 10 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º O cadastramento de inativos e pensionistas vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia será realizado nos termos desta Instrução Normativa, caracterizando-se como condição obrigatória para continuidade do pagamento de proventos ou pensão.

§1º O cadastramento deverá ser realizado anualmente, por meio de comparecimento à Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE/RO, ou eletronicamente, por meio de *link* fornecido pela Coordenadoria de Pessoal (COPES)/Seção de Benefícios e Pensões (SEBAP), encaminhado no *e-mail* pessoal do servidor ou pensionista.

§2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, será adotado o mês de outubro como referência para sua prática.

§3º O servidor inativo e o pensionista deverão manter atualizados junto à Secretaria de Gestão de Pessoas seu endereço, telefone e *e-mail*.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - cadastrando:

a) servidor inativo; e

b) beneficiário de pensão civil.

II - unidade cadastradora:

a) Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

III - representante legal:

a) responsável legal pelo pensionista menor de idade;

b) tutor ou curador, desde que legalmente designados; e

c) procurador, nos casos previstos no artigo 7º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O representante legal discriminado no inciso III deste artigo deverá preencher o termo constante do Anexo I desta instrução normativa.

Art. 3º Constitui obrigação do cadastrando a apresentação dos seguintes documentos:

I –comprovante de alteração do nome ou estado civil, na hipótese de alterações posteriores ao último cadastramento realizado; e

II - cópia do recibo de entrega da declaração de imposto de renda do cadastrando, do ano-calendário anterior ao do cadastramento, na hipótese de cadastramento efetuado por representante legal;

§1º Consideram-se documentos de identidade oficiais, entre outros previstos em lei, os seguintes: carteira de habilitação, documentos de identidade expedidos por órgãos de segurança pública estaduais ou do Distrito Federal, passaporte, carteiras funcionais e carteiras expedidas por conselhos de fiscalização profissional.

§2º Não será efetuado o cadastramento na hipótese de o cadastrando ou o seu representante legal deixar de entregar quaisquer documentos exigidos por esta Instrução Normativa.

§3º Nas situações previstas no parágrafo anterior, a SEBAP fixará novo prazo para apresentação dos documentos, não podendo exceder três dias úteis após o término do período fixado para o cadastramento.

Art. 4º O cadastramento de menor de idade, na falta dos pais, será realizado pelo tutor, mediante a apresentação da decisão judicial que o nomeou.

Art. 5º O cadastramento de pessoa que esteja interditada será realizado por seu curador, mediante apresentação dos documentos citados no artigo 4º, além dos seguintes:

I - decisão judicial que declarou a interdição;

II – decisão judicial de designação de curador;

III - atestado médico quanto à saúde do cadastrando, emitido com data inferior a trinta dias da data de realização do cadastramento, contendo assinatura e número do registro profissional do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 6º Por ocasião do cadastramento, os servidores inativos e pensionistas deverão apresentar declaração informando, conforme o caso, se percebem cumulativamente, ou não, proventos de inatividade ou benefício de pensão com valores decorrentes de reserva remunerada ou reforma, benefícios concedidos pelo INSS, remuneração decorrente de exercício de outro cargo ou emprego públicos, de cargo em comissão, de cargo eletivo, proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes de cargos acumuláveis na atividade, benefício de pensão ou outras espécies remuneratórias, tendo em vista o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, c/c a Resolução nº 14 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo Único. Para fins de cumprimento do caput deste artigo, os cadastrandos deverão preencher as declarações constantes dos Anexos II e III desta Instrução Normativa.

Art. 7º Somente será aceito cadastramento por procurador nos seguintes casos:

I - moléstia grave do cadastrando;

II - impossibilidade de locomoção por imposição judicial;

§1º Na hipótese do inciso I deste artigo, deverá ser anexado o atestado, relatório ou laudo, firmado por médico especializado, contendo o nome completo do cadastrando, a Classificação Internacional de Doenças (CID-10), a assinatura do profissional com o respectivo número de registro profissional (CRM) e a data de emissão do mesmo, que não poderá ser superior a trinta dias da realização do cadastramento.

§2º Na hipótese do inciso II deste artigo, o procurador deverá apresentar documento comprobatório da impossibilidade de locomoção do cadastrando.

§3º Não será admitido o mesmo procurador para mais de um cadastrando, salvo nas seguintes hipóteses:

I - cônjuges;

II - que tenham grau de parentesco em linha reta ou colateral até o segundo grau.

Art. 8º O representante legal ou procurador deverão comunicar qualquer evento que altere a condição de representação, conforme Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 9º Encerrado o período de cadastramento, a SEBAP anexará ao processo eletrônico todas as informações e documentos apresentados, emitirá relatório e encaminhará o processo à Coordenadoria de Pessoal.

Parágrafo único. Após a análise da COPES, o processo será encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas para homologação do cadastramento ou determinação da suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria ou dos benefícios de pensão civil, até que haja a regularização.

Art. 10. Compete à SEBAP:

I - receber, organizar e manter os dados provenientes do cadastramento;

II - manter cadastro de representantes legais e controlar os documentos referentes à representação dos cadastrandos.

Art. 11. Compete à Seção de Pagamentos (SEPAG) suspender ou restabelecer o pagamento dos proventos de aposentadoria ou dos benefícios de pensão civil, de acordo com a determinação da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Quando o cadastramento ocorrer após a suspensão do pagamento, os valores dos proventos de aposentadoria ou benefícios de pensão civil suspensos serão pagos sem correção monetária.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do TRE-RO.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL

Eu, _____,

(nome completo do representante legal) portador do documento de identidade nº _____, órgão expedidor _____, UF _____, expedida em ____/____/_____, residente e domiciliado

_____ (endereço completo) na qualidade de representante legal do aposentado/pensionista _____ (nome do aposentado/pensionista), matrícula _____, firmo perante o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia o compromisso de comunicar à Coordenadoria de Pessoal desse Órgão, onde é mantida a aposentadoria/pensão, qualquer evento que venha fazer cessar os efeitos da () responsabilidade legal () procuração () tutela () curatela, especialmente o óbito do representado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da ocorrência.

Comprometo-me, ainda, na forma da lei, a não receber qualquer importância que vier a ser creditada pela União a favor do beneficiário, após a cessação dos efeitos da responsabilidade legal a mim conferida.

_____, _____ de _____ de _____

(local e data)

Assinatura do Representante Legal

Obs.: Este Termo deve ser preenchido somente pelos representantes legais (responsável legal, tutor, curador ou procurador)

ANEXOS – II e III – A integra desta Instrução Normativa, com estes anexos, estará disponível nas páginas deste Tribunal na Intranet e Internet.

Código Penal:

“Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena –reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

Instrução Normativa _____, da Presidência deste Tribunal:

“Art. 6º. Por ocasião do cadastramento, os cadastrandos deverão apresentar declaração informando, conforme o caso, se percebem cumulativamente, ou não, proventos de inatividade ou benefício de pensão com valores decorrentes de reserva remunerada ou reforma, benefícios concedidos pelo INSS, remuneração decorrente de exercício de outro cargo ou emprego públicos, de cargo em comissão, de cargo eletivo, proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes de cargos acumuláveis na atividade, benefício de pensão ou outras espécies remuneratórias, tendo em vista o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, c/c a Resolução nº 14 do Conselho Nacional de Justiça.”

Lei nº 8.745, de 09/12/1993:

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

Constituição Federal:

“Art. 37 (...)

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

§10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)”

Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998:

“Art. 11 - A vedação prevista no art. 37, §10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o §11 deste mesmo artigo.”

Lei nº 8.112, de 11/12/1990:

“Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios

§2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.(Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

(...)

Art. 225. Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de 2 (duas) pensões. (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)”

Observação:

ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER ASSINADA POR TODOS OS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS, INCLUSIVE AQUELES COM MAIS DE 75 ANOS DE IDADE, EXCETO PELAS FILHAS MAIORES SOLTEIRAS, DE QUE TRATA A LEI Nº 3373, DE 12/3/1958, AS QUAIS POSSUEM FORMULÁRIOS ESPECÍFICOS.

Documento assinado eletronicamente por Marcos Alaor Diniz Grangeia, Presidente, em 06/02/2020, às 17:11, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. Nº de Série do Certificado: 1287494066165673069 Documento assinado eletronicamente por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral, em 06/02/2020, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0499516 e o código CRC 7154ED5E.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**Atos da Corregedoria****Portarias****Portaria - 2 /2020 CRE/COORCRE/ SECIO**

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 17 do Regimento Interno deste Tribunal e;

CONSIDERANDO a importância do Portal Transparência da Corregedoria e do *ranking* das Zonas Eleitorais, instituídos pelo Provimento CRE nº 2/2016, como ferramenta de auxílio e controle dos serviços prestados pelas Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 5º do supracitado Provimento;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o *ranking* de eficiência das Zonas Eleitorais relativo ao mês de janeiro de 2020.

Classificação	Zona(s)	Índice
1º	08ZE	100
2º	15ZE	100
3º	11ZE	100
4º	16ZE	100
5º	06ZE	100
6º	35ZE	100
7º	27ZE	100
8º	01ZE	96,21
9º	03ZE	94,56
10º	32ZE	93,11
11º	28ZE	92,84
12º	18ZE	91,43
13º	29ZE	91,33
14º	10ZE	91,31

15º	34ZE	91,3
16º	12ZE	90,43
17º	20ZE	90,38
18º	07ZE	88,74
19º	26ZE	86,04
20º	09ZE	85,29
21º	04ZE	82,68
22º	25ZE	82,61
23º	30ZE	80,79
24º	19ZE	80,78
25º	02ZE	80,19
26º	17ZE	79,99
27º	21ZE	79,03
28º	05ZE	78,06
29º	13ZE	77,72

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

Porto Velho, 06 de fevereiro de 2020.

Desembargador Alexandre Miguel
Corregedor Regional Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MIGUEL., Corregedor, em 06/02/2020, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0501461 e o código CRC D53CEF94.

DIRETORIA-GERAL

Atos do Diretor-Geral

Portarias

Portaria - 69 /2020 –PRES/ GABDG

A Diretora-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria 66/2018, art. 1º, XXXII, e com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei n. 8.666/93 e no art. 1º da Resolução n. 56/2014/TRE-RO, e com o que consta do Processo 0000171-70.2020.6.22.8008; Resolve:

Conceder Suprimento de Fundos, na modalidade "Cartão de pagamento do Governo Federal", ao servidor Marcel Barboza Ferreira, Chefe de Cartório, CPF n. 838.767.155-04, no âmbito da 8ª Zona Eleitoral, no Município de Colorado do Oeste/RO, nos valores e classificações descritos a seguir:

- a) Material de Consumo - R\$1.000,00;
- b) Serviços de Pessoa Física - R\$1.000,00;
- c) Serviços de Pessoa Jurídica - R\$1.800,00; e
- d) Contribuição Previdenciária Patronal - R\$200,00.

O somatório das despesas realizadas na modalidade de saque não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor total concedido.

O prazo máximo para aplicação deste suprimento de fundos é de 180 (cento e oitenta) dias, dentro deste exercício financeiro, conforme previsto no art. 10, V, e no art. 21, ambos da Resolução n. 56/2014/TRE-RO.

A prestação de contas da utilização deste suprimento de fundos deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias subsequentes ao término do período de aplicação constante do artigo anterior, consoante determina o §1º do art. 22 da Resolução n. 56/2014/TRE-RO, observando-se o disposto nos artigos 22 a 25 da mesma Resolução.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, fevereiro de 2020

Lia Maria Araújo Lopes
Diretora-Geral

Documento assinado eletronicamente por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral, em 06/02/2020, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0501735 e o código CRC F83AB1FD.

Portaria - 70 /2020 PRES DG/ GAB DG

A Diretora-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no desempenho de suas atribuições descritas no inciso XXVI do art. 1º da Portaria TRE/RO nº 66/2018; considerando a necessidade de serviço, conforme justificativas juntadas no Processo SEI nº 0000731-10.2019.6.22.8020, evento nº 0501076,

RESOLVE:

Interromper, a partir de 06 de fevereiro de 2020, as férias relativas ao exercício 2020, do servidor Antônio Beleza Limoeiro, e determinar que o saldo remanescente seja usufruído no período de 08 a 19 de janeiro de 2021.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, fevereiro de 2020.

Lia Maria Araújo Lopes
Diretora-Geral do TRE-RO

Documento assinado eletronicamente por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral, em 06/02/2020, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0501777 e o código CRC DBFF678E.

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Coordenadoria de Registros e Informações Processuais

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 13/2/2020

Elaborada nos termos dos artigos 44 e 46 do Regimento Interno, para julgamento no dia 13/2/2020 às 16h (dezesseis horas), no Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, localizado na Avenida Presidente Dutra, 1889, Bairro Baixa União, nesta Capital, dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

1. RECURSO ELEITORAL n. 0600278-67.2019.6.22.0000

Origem: Porto Velho – RO

Relator: Juiz CLÊNIO AMORIM CORRÊA

Resumo: Doação de Recursos Acima do Limite Legal - Pessoa Jurídica

Recorrente: P R C ANDREOLI

Advogado: Juacy dos Santos Loura Junior – OAB/SP n. 173200 e OAB/RO n. 656-A

Advogado: Danilo Henrique Alencar Maia – OAB/RO n. 7707

Advogado: Douglas Borges de Araújo – OAB/RO n. 5666

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS n. 0601221-21.2018.6.22.0000

Origem: Porto Velho – RO

Relator: Juiz ÁLVARO KALIX FERRO

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Governador

Requerente: ACIR MARCOS GURGACZ

Advogado: Nelson Canedo Motta – OAB/RO n. 2721

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes – OAB/RO n. 5193

Advogado: Cristiane Silva Pavin – OAB/RO n. 8221

Requerente: NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado: Nelson Canedo Motta – OAB/RO n. 2721

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes – OAB/RO n. 5193

Advogado: Cristiane Silva Pavin – OAB/RO n. 8221

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS n. 0601295-75.2018.6.22.0000

Origem: Porto Velho – RO

Relator: Juiz ÁLVARO KALIX FERRO

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: CLEUDISON GONCALVES PINHEIRO FILHO

Advogado: José Alberto Anísio – OAB/RO n. 6623

Porto Velho-RO, 7 de fevereiro de 2020.

(a) Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA
Presidente do TRE/RO.

Decisões judiciais**Processo 0601048-94.2018.6.22.0000**

ACÓRDÃO N. 4/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0601048-94.2018.6.22.0000 - PORTO VELHO –RO

Relator: Juiz Álvaro Kalix Ferro

Requerente: Jordana Fonseca Ferreira

Advogado: Valéria Pinheiro de Souza –OAB/RO n. 9188

Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto –OAB/RO n. 3766

Eleições 2018. Prestação de contas de campanha. Candidata. Deputada estadual. Gastos eleitorais. Não informado tempestivamente. Aprovação com ressalvas.

I —Subsistindo apenas falhas que não comprometem a regularidade e confiabilidade das contas de campanha, estas devem ser aprovadas com ressalvas, nos termos do art. 30, inciso II e §2º-A, da Lei n. 9.504/97 e do art. 77, inciso II, da Resolução TSE n. 23.553/2017.

II —Contas aprovadas com ressalvas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em aprovar as contas com ressalvas, por maioria, nos termos do voto do relator. Vencido o Desembargador Alexandre Miguel que apresentará declaração de voto.

Porto Velho, 30 de janeiro de 2020.

Assinado de forma digital por:

Juiz ÁLVARO KALIX FERRO

Relator

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Contratos

Extratos de Termo Aditivo

Extrato de Termo Aditivo – SECONT

Espécie: Extrato do Termo Aditivo nº 2, assinado em 05/02/2020, ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 01/2019/TRE-RO. Contratada: COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA. - CERS, CNPJ 08.403.264/0001-06. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica 01/2019/TRE-RO por mais 1 (um) ano, a contar de 09/02/2020 até 08/02/2021, sem efeitos financeiros para o Contratante. Fundamento legal: art. 57, §2º, da Lei 8666/93 e no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação Técnica 01/2019/TRE-RO. Signatários: Pelo Contratante; o senhor FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO, Diretor Geral/TRE-RO - Em Substituição, e, pela Contratada, o senhor GUILHERME MARZOL MONTANDON SARAIVA. Ato de Autorização; DESPACHO nº 151/2020, PRES/DG/GABDG, de 04/02/2020. Processo SEI nº 0001358-96.2017.6.22.8080.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção, em 06/02/2020, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0501769 e o código CRC 0A689264.

Licitações e Compras

Avisos de Licitação

Aviso de Licitação - SLC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2020
PROCESSO Nº 0002711-52.2020.6.22.8000

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de brindes (camisetas, bonés e canetas personalizadas), nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, para suprir as demandas da Justiça Eleitoral de Rondônia.

FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelado.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço.

ABERTURA: As propostas serão abertas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, às 14h30min do dia 21 de fevereiro de 2020 (horário de Brasília). A sessão pública será operada da Sala de Licitações do TRE/RO, situada na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP 76.805-901. Porto Velho –Rondônia.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: A partir do dia 10 de fevereiro de 2020, nos sítios da internet www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tre-ro.jus.br ou, ainda, mediante solicitação formal na Seção de Licitações e Compras do TRE/RO, no endereço acima indicado.

TELEFONES PARA INFORMAÇÕES: (69) 3211-2082/2168/2165.

Porto Velho, 06 de fevereiro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por JHONATHA SOUZA FONSECA, Pregoeiro(a), em 06/02/2020, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0501755 e o código CRC 161FF125.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

1ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL 05/2020/1ZE/RO

Prazo: 05 (cinco) dias.

Processo PJe: LAP nº 0600001-14.2020.6.22.0001

Classe: LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560)

Partido Político em formação: ALIANÇA PELO BRASIL

Responsável: FERNANDA DE LIMA CIPRIANO DO NASCIMENTO – OAB/RO 5791

Por ordem do Excelentíssimo Senhor PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral de Rondônia, com fundamento no art. 9, §1º e §2º da Lei Federal nº 9.096/1995 e artigo 15 da Resolução do TSE nº 23.571/2018, FAÇO SABER, que está disponível no mural do cartório da 1ª Zona Eleitoral de Rondônia – GUAJARÁ-MIRIM (Avenida Candido Rondon, n. 784, Bairro Tamandaré, município de Guajará-Mirim), a lista com os nomes dos eleitores a serem validados como apoiadores do partido em formação "ALIANÇA PELO BRASIL" após o procedimento descrito no §4º e seguintes do artigo 14 da referida Resolução, declinados no relatório de apoioamento por Lote nº RO00010000001 gerado pelo Sistema de Apoioamento a Partido em Formação – SAPF, conforme dados abaixo:

RELATÓRIO DE APOIAMENTOS POR LOTE

Partido em Formação: ALIANÇA PELO BRASIL

Lote do Apoioamento: RO00010000001

Nome do Eleitor - Título de Eleitor

ALMIRO DE CARVALHO FILHO - 007138772364

ANILTON COSTA DUARTE JUNIOR - 009306302372

EMILI COSTA DE SOUZA - 017605402372

EVANDRO TEIXEIRA CARNEIRO - 000059732305

IVONE CONCEIÇÃO LEITE CARNEIRO - 002739542321

JEFFERSON VIANA ALVES - 011018992321

JOÃO SEBASTIÃO NUNES - 000020992305

JOSE CARLOS DE SANTANA - 007043142372

LUCIO FREIRE NETO - 001393162321

MARCELO MONACO 008165102364
MARIA CLARA DE MIRANDA FAUSTINO - 018466082372
MARIA FERNANDA SCHACHT FREIRE - 016893352321
MARIO WILLY GOMES OLIVEIRA - 004567882399
MARLON OLIVEIRA GUEDES - 001483992348
OTAVIO MORAIS DE AGUIAR - 004511352321
SIMONE REBOUÇAS MONTEIRO - 010115232348
WALMIR FELIX DA SILVA - 000014672321

PRAZO E FORMA DE IMPUGNAÇÃO: Interessados poderão impugnar os dados ou documentos do apoioamento a que se refere este edital, em petição fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias contados desta publicação, relatando fatos que devem ser devidamente comprovados.

Dado e passado neste Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte. Eu____, DIOGO ANDERSON LOPES E SILVA, Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral, digitei, conferi e subscrevo por determinação judicial.

Processo 0600001-14.2020.6.22.0001

JUSTIÇA ELEITORAL 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

EDITAL 05/2020/1ZE/RO Prazo: 05 (cinco) dias. Processo PJe: LAP nº 0600001-14.2020.6.22.0001 Classe: LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Partido Político em formação: ALIANÇA PELO BRASIL Responsável: FERNANDA DE LIMA CIPRIANO DO NASCIMENTO –OAB/RO 5791

Por ordem do Excelentíssimo Senhor PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral de Rondônia, com fundamento no art. 9, §1º e §2º da Lei Federal nº 9.096/1995 e artigo 15 da Resolução do TSE nº 23.571/2018, FAÇO SABER, que está disponível no mural do cartório da 1ª Zona Eleitoral de Rondônia –GUAJARÁ-MIRIM (Avenida Candido Rondon, n. 784, Bairro Tamandaré, município de Guajará-Mirim), a lista com os nomes dos eleitores a serem validados como apoiadores do partido em formação “ALIANÇA PELO BRASIL” após o procedimento descrito no §4º e seguintes do artigo 14 da referida Resolução, declinados no relatório de apoioamento por Lote nº RO00010000001 gerado pelo Sistema de Apoioamento a Partido em Formação –SAPF, conforme dados abaixo:

RELATÓRIO DE APOIAMENTOS POR LOTE Partido em Formação: ALIANÇA PELO BRASIL Lote do Apoioamento: RO00010000001 Nome do Eleitor - Título de Eleitor ALMIRO DE CARVALHO FILHO - 007138772364 ANILTON COSTA DUARTE JUNIOR - 009306302372 EMILI COSTA DE SOUZA - 017605402372 EVANDRO TEIXEIRA CARNEIRO - 000059732305 IVONE CONCEIÇÃO LEITE CARNEIRO - 002739542321 JEFFERSON VIANA ALVES - 011018992321 JOÃO SEBASTIÃO NUNES - 000020992305 JOSE CARLOS DE SANTANA - 007043142372 LUCIO FREIRE NETO - 001393162321 MARCELO MONACO - 008165102364 MARIA CLARA DE MIRANDA FAUSTINO - 018466082372 MARIA FERNANDA SCHACHT FREIRE - 016893352321 MARIO WILLY GOMES OLIVEIRA - 004567882399 MARLON OLIVEIRA GUEDES - 001483992348 OTAVIO MORAIS DE AGUIAR - 004511352321 SIMONE REBOUÇAS MONTEIRO - 010115232348 WALMIR FELIX DA SILVA - 000014672321

PRAZO E FORMA DE IMPUGNAÇÃO: Interessados poderão impugnar os dados ou documentos do apoioamento a que se refere este edital, em petição fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias contados desta publicação, relatando fatos que devem ser devidamente comprovados.

Dado e passado neste Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte. Eu____, DIOGO ANDERSON LOPES E SILVA, Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral, digitei, conferi e subscrevo por determinação judicial.

Despachos

Representação 69-86.2015.6.22.0001 SADP 9254/2015

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representada: Dinâmica I Comércio e Distribuição EIRELI-ME

Responsável: Moacir Caetano de Sant'ana Junior

Visto.

Defiro parcialmente o requerimento do Ministério Público Eleitoral:

1. Intime-se o senhor Moacir Caetano de Santana Junior no seu novo endereço (abaixo), para pagamento do valor atualizado da multa constante na sentença de fls. 103/106, retificando-se o endereço constante na Carta Precatória em trâmite na 6ª Zona Eleitoral de Rondônia:

Rua Governador Ari Marcos, nº 2100, Bairro Agenor de Carvalho, em Porto Velho/RO, telefone: (69) 2141-6176 (Dinâmica Assessoria Contábil – CNPJ nº 02.320.967/0001-86).

Para cumprimento deste item pelo Juízo Deprecado, traslade-se cópia desta decisão para os autos PJe n. 0600001-48.2019.6.22.0001.

2. Por outro lado, indefiro a intimação de Edcleiton Crispim de Oliveira para pagamento da multa cominada nestes autos, tendo em vista que a vigência da sua qualidade de representante da empresa Dinâmica I Comércio e Distribuição EIRELI-ME expirou 01 (um) ano após a lavratura da outorga no Cartório do 4º Ofício de Notas e Registro Civil, em 21/12/2016 (fls. 803/806).

Por fim, nova vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral.

Guajará-Mirim, 04 de fevereiro de 2020.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO
Juiz Eleitoral

7ª Zona Eleitoral

Editais

Processo 0600002-78.2020.6.22.0007

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº004/2020

Prazo: 03 dias

Autos de Prestação de Contas nº 0600002-78.2020.6.22.0007 – Classe 25

Assunto: Prestação de Contas –Eleições 2018

Interessado (a): Partido Liberal - PL

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes

A MM. Juíza desta 7ª Zona Eleitoral do Município de Ariquemes-RO., Dra. Cláudia Mara da Silva Faleiros Fernandes, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a partir da publicação deste o Ministério Público Eleitoral, partido político, candidato, coligação ou qualquer outro interessado poderão impugnar a prestação de contas apresentada pelo Partido Liberal - PL de Ariquemes, no prazo de *três (03)* dias, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole a prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza Eleitoral que fosse expedido o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Dado e passado neste Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte. Eu, Neilce dos Santos Silva, Chefe de Cartório da 7ª Zona Eleitoral, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

9ª Zona Eleitoral

Sentenças

Processo: 81-37.2019.6.22.0009

Classe 42

Protocolo: 4.485/2019

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: PATRIOTA

Município: Pimenta Bueno/RO

SENTENÇA

Vistos e examinados.

Trata-se de representação pela suspensão do registro ou anotação interposta pelo Ministério Público Eleitoral em face do PATRIOTA de Pimenta Bueno/RO, com fundamento na decisão liminar proferida pelo Relator Ministro Gilmar Mendes na MC ADI 6032 – DF, objetivando a aplicação ao partido representado da penalidade de suspensão da sua anotação ou registro, decorrente do julgamento como não prestadas das contas anuais do exercício de 2018, tal como previsto no art. 42 da Resolução do TSE n. 23.465/2015 e art. 48, §2º, da Resolução do TSE n. 23.546/2017.

Apresentou-se os documentos de fls. 07/25.

Despacho inicial, fls. 26/27.

Citado por edital o representante do órgão partidário, para apresentar contestação, fls. 37.

Transcurso in albis do prazo para apresentação de contestação pelo partido político, fls. 39-v

É o relatório. Decido.

O PATRIOTA de Pimenta Bueno teve as contas anuais do exercício de 2018 julgadas como não prestadas.

A legislação eleitoral prevê como penalidade, nestes casos, a suspensão de recursos do fundo partidário e a suspensão do registro ou anotação do partido enquanto não regularizadas as contas.

Tais penalidades eram aplicadas na própria sentença de prestação de contas, contudo em recente decisão, o STF entendeu pela necessidade de instauração de procedimento autônomo, a fim de que seja assegurado os direitos ao contraditório e ampla defesa, não podendo tal penalidade decorrer imediatamente da sentença exarada nos autos de prestação de contas. Sendo interposto pelo representante esta ação.

Deste modo, verifico nos autos que foi ofertado ao partido o direito ao contraditório e ampla defesa, estando a citação regular, contudo precluso o prazo sem apresentação de contestação pelo órgão partidário.

Assim, ante a omissão do partido perante a Justiça Eleitoral, e uma vez que não há requerimento de regularização de contas, quanto ao exercício de 2018, julgado procedente, não resta outra alternativa que não seja a aplicação ao partido do disposto no art. 42 da Resolução do TSE n. 23.465/2015 e art. 48, §2º, da Resolução do TSE n. 23.546/2017.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a inicial, e determino a aplicação da suspensão do registro ou anotação do PATRIOTA de Pimenta Bueno/RO, nos termos do art. 42 da Resolução do TSE n. 23.465/2015 e art. 48, §2º, da Resolução do TSE n. 23.546/2017, até regularização das contas.

Comunique-se a Seção de Anotação de Partidos do TRE-RO.

Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito e procedimentos legais, arquivem-se os autos.

Pimenta Bueno, 06 de fevereiro de 2020.

WILSON SOARES GAMA

Juiz Eleitoral

13ª Zona Eleitoral**Editais****EDITAIS - DEMOCRATAS-DEM - OURO PRETO DO OESTE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600002-15.2020.6.22.0028 / 013ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

REQUERENTE: DEMOCRATAS - DEM (COMISSAO PROVISORIA)

Advogado do(a) REQUERENTE: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535

Presidente: Joel Souza de Oliveira

Tesoureiro: Claudio Inácio de Laia

Município: Ouro Preto do Oeste

EDITAL nº 006/2020

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Décima Terceira Zona Eleitoral de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, Doutor João Valério Silva Neto, no uso de suas atribuições conferidas por lei, por meio do presente EDITAL, faz saber a todos que virem ou dele conhecimento tiverem que, na forma do artigo 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.546/2017, torna público o nome do órgão partidário e responsáveis financeiros, do município de Ouro Preto do Oeste-RO, conforme acima discriminado, que apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS referente ao exercício de 2018, cabendo a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou bens estimáveis no período.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral, que se expedisse o presente edital, afixando-o no local público de costume, e publicando-o no Diário de Justiça Eletrônico. Aos 2020-02-07. Eu, _____, José Bartolomeu da Silva Júnior, Técnico Judiciário da 13ªZE, de ordem digitei e assino.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600003-97.2020.6.22.0028 / 013ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

REQUERENTE: DEMOCRATAS - DEM (COMISSAO PROVISORIA)

Advogado do(a) REQUERENTE: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535

Presidente: Joel Souza de Oliveira

Tesoureiro: Claudio Inácio de Laia

Município: Ouro Preto do Oeste

EDITAL Nº 007/2020 - 13ª ZE/RO

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da Décima Terceira Zona Eleitoral de Rondônia, Doutor JOÃO VALÉRIO SILVA NETO, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao art. 59, da Resolução TSE nº 23.553/2017, está aberto o prazo de 03 (três) dias para que o Ministério Público, partido político, candidato ou coligação, bem como qualquer outro interessado possa impugnar a Prestação contas finais relativa à Eleição Geral 2018 apresentada pelo DEMOCRATAS – DEM de Ouro Preto do Oeste/RO, autos nº 0600003-97.2020.6.22.0028, devendo ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral, que se expedisse o presente edital, afixando-o no local público de costume, e publicando-o no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município de Ouro Preto do Oeste/RO, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte. Eu, _____ José Bartolomeu da Silva Júnior, Técnico Judiciário da 13ªZE, de ordem, digitei e assino o presente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600001-30.2020.6.22.0028 / 013ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

REQUERENTE: DEMOCRATAS - DEM (COMISSAO PROVISORIA)

Advogado do(a) REQUERENTE: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535

Presidente: Joel Souza de Oliveira

Tesoureiro: Claudio Inácio de Laia

Município: Ouro Preto do Oeste

EDITAL nº 008/2020

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Décima Terceira Zona Eleitoral de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, Doutor João Valério Silva Neto, no uso de suas atribuições conferidas por lei, por meio do presente EDITAL, faz saber a todos que virem ou dele conhecimento tiverem que, na forma do artigo 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.546/2017, torna público o nome do órgão partidário e responsáveis financeiros, do município de Ouro Preto do Oeste-RO, conforme acima discriminado, que apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS referente ao exercício de 2017, cabendo a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou bens estimáveis no período.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral, que se expedisse o presente edital, afixando-o no local público de costume, e publicando-o no Diário de Justiça Eletrônico. Aos 2020-02-07. Eu, _____, José Bartolomeu da Silva Júnior, Técnico Judiciário da 13ªZE, de ordem digitei e assino.

18ª Zona Eleitoral

Sentenças

Prestação de Contas nº 50-87.2019.6.22.0018 Classe: 25

Protocolo: 5.173/2019

Partido: PSD Município: Urupá

Advogado (a): Nelson Canedo Motta, OAB/RO 2.721; Igor Habib Ramos Fernandes OAB/RO 5.193; Cristiane Silva Pavin, OAB/RO 8.221

Presidente: José Alves Lima

Tesoureiro(a): Geremias Rodrigues

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo PSD de Urupá/RO, referente ao exercício de 2018.

Foi publicado edital, no DJE TRE/RO e no átrio do Cartório Eleitoral, abrindo prazo de três dias para impugnações aos interessados, nos termos do art. 45, I, da Resolução do TSE 23.546/2017 (fl.32).

Não houve impugnação às contas apresentadas.

Em Parecer conclusivo, o Chefe de Cartório (fls. 33), bem como o Ministério Público Eleitoral (fls. 35), manifestaram-se pela aprovação das contas com ressalvas.

Juntou-se nos autos relatório extraído do SPCA dando conta de que não houve movimentação financeira nos extratos bancários encaminhados por Instituição Financeira (fl. 31).

É o breve relato. Decido.

Preliminarmente, apesar de o órgão municipal não ter apresentado as contas nos moldes do art. 28, § 3º da Resolução supracitada, consigno que adotei o rito do art. 45 dessa Resolução, tendo em conta que o Partido, conforme documentos juntados aos autos, não movimentou recursos financeiros e nem bens estimáveis em dinheiro, no exercício de 2018.

Da análise da documentação juntada aos autos, não foram detectados indícios de irregularidade formal além da intempestividade e tampouco notícias de recebimento de recursos de fontes vedadas.

Pelo exposto, em consonância com os pareceres da Chefia de Cartório e do Ministério Público, não tendo observado vício outro que não a intempestividade, APROVO AS CONTAS COM RESSALVAS do partido em epígrafe, nos termos do disposto no art. 46, II, da Res. TSE 23.546/2017.

Publique-se. Registre-se. Ciência ao MPE. Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO e archive-se.

Alvorada do Oeste, 04/02/2020.

Simone de Melo

Juíza Eleitoral

Processo nº 51-72.2019.6.22.0018

SADP nº 5.415/2019

CANDIDATO: Agnaldo Lorencini

Advogada: Nara Caroline Gomes Ribeiro, OAB/RO n. 5316

SENTENÇA

O candidato em epígrafe prestou contas de campanha relativas as eleições de 2008, intempestivamente.

O analista de contas opinou pela aprovação das contas com ressalvas (fl. 21).

No mesmo sentido, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas (fl. 23).

Não houve impugnação.

É o breve relatório. Decido.

A Res. TSE nº 22.715/2008 estabelece em seu art. 40, II, que o juiz eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade.

Entendo ser o caso destes autos.

Em análise, percebo que as contas obedeceram ao que dita a legislação de regência, tanto que o analista de contas e o MPE manifestaram-se pela aprovação. Contudo, foi apresentada fora do prazo estipulado pela Res. TSE nº 22.715/2008, art. 27.

Ocorre que este mero atraso não tem o condão de desaprovar as contas, mas tão somente fazer com quem seja apontada a ressalva.

Pelo exposto, julgo as contas APROVADAS COM RESSALVAS.

Publique-se, registre-se e intimem-se, expedindo o que for necessário.

Após o trânsito em julgado, proceda-se o lançamento do ASE apropriado no cadastro do eleitor e archive-se

Alvorada do Oeste 04/02/2020.

SIMONE DE MELO

Juíza Eleitoral da 18ªZE

Decisões Interlocutórias

Processo: 45-65.2019.6.22.0018

Protocolo: 4.175/2019

Município: Alvorada do Oeste/RO

Réu: Rodrigo Mota de Jesus

Advogado: Rhuan Alves de Azevedo OAB/RO 5.125

Réu: Greison de Freitas Soares

Advogado: Wellington da Silva Gonçalves OAB/RO 5.309

Parte Ativa: Ministério Público Eleitoral

DECISÃO

1 - Considerando que, após as defesas apresentadas pelas partes, não vislumbro causa de absolvição sumária, determino à realização de audiência na data de 09/04/2020 às 09:30h, na sede do Fórum de Justiça desta

comarca de Alvorada do Oeste/RO, para oitiva das testemunhas arroladas pelo MPE na denúncia e as arroladas pelas defesas dos denunciados, bem como oitiva do denunciado Greison de Freitas Soares.

2 - Expeça-se Carta Precatória ao Juízo da 13ª ZE/Ouro Preto do Oeste/RO para oitiva do denunciado Rodrigo Mota de Jesus.

3 - Expeça-se Carta Precatória ao Juízo da 3ª ZE/ Ji-Parana/RO para oitiva da testemunha Marlúcia Soares de Souza Pardim.

4 - Intime-se às partes e as testemunhas, que deverão ser ouvidas na data designada no item 1.

5 - Encaminhe-se os Mandados à Central de Mandados do Fórum da Comarca deste município.

6 - Não havendo recursos financeiros para indenização do Oficial de Justiça que cumprir os mandados, deverá o Chefe de Cartório certificar tal situação nos autos. Nesse caso, fica designado o Chefe de Cartório para proceder as intimações das testemunhas e denunciados, na forma do art. 4º, II da Resolução 23.527/2017 do TSE.

7 - Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RO.

8 - Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Alvorada do Oeste, 04/02/2020.

Simone de Melo

Juíza Eleitoral 18ªZE

21ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL nº 01/2020-21ªZE

O Excelentíssimo Senhor Áureo Virgílio Queiroz, Juiz desta 21ª Zona Eleitoral, no município de Porto Velho - RO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o constante nos artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução n. 21.538/03 e artigos 45, § 6º, 52, § 2º e 57, caput e § 2º do Código Eleitoral, RESOLVE: publicar, para ciência dos interessados, a relação dos eleitores que tiveram deferidos os pedidos de alistamento eleitoral, transferência, revisão e segunda via, referentes ao período de 16 a 31 de dezembro de 2019, conforme segue:

018217262356 - ANDERSON SILVA ANANIAS - Revisão - CANDEIAS DO JAMARI - RO
009571852305 - ANDERSON SILVA BEM - Transferência - CANDEIAS DO JAMARI - RO
017135672321 - ANDRE SILVA BEN JUNIOR - Transferência - CANDEIAS DO JAMARI - RO
018972002348 - ANNE KETLEN DA SILVA ALMEIDA - Alistamento - CANDEIAS DO JAMARI - RO
008261112330 - CARMEN ALAIDE ALVES COSTA DA SILVA - Transferência - CANDEIAS DO JAMARI - RO
013909562380 - CELIA SARAIVA AGUILERA - Transferência - CANDEIAS DO JAMARI - RO
014636432330 - CLAUDEMAR QUEIROZ DA COSTA - Revisão - CANDEIAS DO JAMARI - RO
010880092372 - DANIEL ANDRADE DE AMURIM - Transferência - CANDEIAS DO JAMARI - RO
017767292267 - DELCIONE MEIRELES DA SILVA - Transferência - CANDEIAS DO JAMARI - RO
006136622313 - DURVAL MOREIRA CRUZ - Transferência - CANDEIAS DO JAMARI - RO
048969221120 - EDINELSON ALVES PEREIRA - Transferência - CANDEIAS DO JAMARI - RO
018971972305 - ELEN DA SILVA VIDAL - Alistamento - CANDEIAS DO JAMARI - RO
010641952356 - ELIOMAR PEREIRA ALEXANDRIA - Transferência - CANDEIAS DO JAMARI - RO
008761472372 - ELZA DE SOUSA ALMEIDA LIMA - Revisão - CANDEIAS DO JAMARI - RO
005522062348 - EUNICE ANDRADE CRUZ - Transferência - CANDEIAS DO JAMARI - RO
018972062330 - FABRICIO NOGUEIRA DA SILVA - Alistamento - CANDEIAS DO JAMARI - RO
007145242313 - FRANCISCO HEBERT DA SILVA - Transferência - CANDEIAS DO JAMARI - RO
008540872305 - HELIO RODRIGUES GAMA DA SILVA - Revisão - CANDEIAS DO JAMARI - RO
018972192356 - IGON ROCHA DOS SANTOS - Alistamento - CANDEIAS DO JAMARI - RO
006322162364 - IRANIR RODRIGUES DA SILVA - Transferência - CANDEIAS DO JAMARI - RO
014875242313 - JORGE TAVARES DA SILVA - Transferência - CANDEIAS DO JAMARI - RO
015926202364 - KARINA RODRIGUES DE SOUZA - Transferência - CANDEIAS DO JAMARI - RO
018971822321 - LEONARDO DE BRITO - Alistamento - CANDEIAS DO JAMARI - RO
049097011163 - LILIANE ELOIA OLIVEIRA - Revisão - CANDEIAS DO JAMARI - RO
014388722330 - LINDIMAR RODRIGUES DE SOUZA - Transferência - CANDEIAS DO JAMARI - RO
012833002321 - MAIRA DE ALMEIDA PEREIRA - Revisão - CANDEIAS DO JAMARI - RO

000590812399 - MARIA APARECIDA NOGUEIRA - Transferência - CANDEIAS DO JAMARI - RO
006309002330 - MARLY OLIVEIRA DOS SANTOS DE BRAGA - Revisão - CANDEIAS DO JAMARI - RO
018971902330 - MAYSA KARITIANA - Alistamento - CANDEIAS DO JAMARI - RO
002769492321 - NAZARE SILVA SANTOS - Revisão - CANDEIAS DO JAMARI - RO
017538312399 - ROMERIO SOARES DA SILVA - Revisão - CANDEIAS DO JAMARI - RO
016058802313 - ROSANA DE MORAIS - Revisão - CANDEIAS DO JAMARI - RO
013872062305 - ROSENI PENTEADO - Revisão - CANDEIAS DO JAMARI - RO
011897602305 - SOLANGE PEREIRA CAMPOS - Transferência - CANDEIAS DO JAMARI - RO
013891802348 - UILIANE SILVA BATISTA - Transferência - CANDEIAS DO JAMARI - RO
008276522380 - WALTAIR ROLIM DUARTE - Transferência - CANDEIAS DO JAMARI - RO
016197682321 - WILIAN MARIANO DOS SANTOS - Transferência - CANDEIAS DO JAMARI - RO
018972042372 - ALEXANDRE KABIA RODRIGUES DA SILVA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
016072812321 - ALTEMIR PANTOJA DE OLIVEIRA ALMEIDA - Revisão - PORTO VELHO - RO
018971912313 - ANA ADRIELE DA SILVA PIMENTEL - Alistamento - PORTO VELHO - RO
012883112356 - ANA CLAUDIA PANTOJA COUTINHO PORTELA - Revisão - PORTO VELHO - RO
011271482356 - ANA SUELEN SILVA DA COSTA - Revisão - PORTO VELHO - RO
031147742275 - ANGELICA GOMES DA FONSECA - Revisão - PORTO VELHO - RO
008472942372 - ANTONIA LUCIETE NUNES DO NASCIMENTO - Transferência - PORTO VELHO - RO
001993982640 - ANTONIO SANTIAGO DE SOUSA FILHO - Revisão - PORTO VELHO - RO
034358151031 - ARLINDO DE SOUZA - Transferência - PORTO VELHO - RO
012559652321 - AUDALICE RAMOS DA CUNHA - Revisão - PORTO VELHO - RO
018971962321 - BRUNO PIMENTEL TORRES LIMA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
012305752380 - BRUNO SERGIO CORREA DE OLIVEIRA - Transferência - PORTO VELHO - RO
018972052356 - CARLA RAIANE MOURA DA SILVA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
011977152399 - CLAUDIA BERNARDINO TEIXEIRA - Revisão - PORTO VELHO - RO
002112412380 - DACINEA DE VASCONCELOS DA SILVA - Transferência - PORTO VELHO - RO
018972152321 - DAVYD DOS SANTOS SILVA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
018971922305 - DOUGLAS GOMES DE ARAUJO - Alistamento - PORTO VELHO - RO
018783842380 - ELIAN FERREIRA LOPES - Revisão - PORTO VELHO - RO
011834332313 - ELISCLEI RODRIGUES ALMEIDA - Revisão - PORTO VELHO - RO
018971952348 - ELISMARA PAULA DA SILVA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
014651692364 - ELSON DA SILVA LACERDA - Revisão - PORTO VELHO - RO
063273741180 - ELTON CARLOS SOARES DE SOUZA - Transferência - PORTO VELHO - RO
006291412348 - ELY MAIA DE OLIVEIRA - Revisão - PORTO VELHO - RO
018972012321 - EMILE AGNES BRITO DO NASCIMENTO - Alistamento - PORTO VELHO - RO
001576812305 - ENEDINA DA SILVA ARAUJO - Revisão - PORTO VELHO - RO
017903472356 - ERICA DOS SANTOS LOBATO ORTIZ - Revisão - PORTO VELHO - RO
018972112305 - ERICA KRISTIANE CARNEIRO PEREIRA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
005358932305 - FRANCINETE RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA - Revisão - PORTO VELHO - RO
001639542348 - FRANCISCA VENANCIO DA SILVA - Revisão - PORTO VELHO - RO
001807292330 - FRANCISCO BARBOSA FERREIRA - Revisão - PORTO VELHO - RO
013037522380 - FRANCISCO DE OLIVEIRA MONTEIRO - Revisão - PORTO VELHO - RO
006490462488 - FRANCISCO WERNER DE LIMA ARAUJO - Transferência - PORTO VELHO - RO
016366872356 - GABRIEL FERREIRA DE CARVALHO - Revisão - PORTO VELHO - RO
018971852372 - GABRIELA FERREIRA SANCHES - Alistamento - PORTO VELHO - RO
017427822372 - GEGLEANI SOUSA REIS - Revisão - PORTO VELHO - RO
014892342305 - GEISA MARINA SOARES FERREIRA - Revisão - PORTO VELHO - RO
015257782399 - GEORGE IZEL DA SILVA - Revisão - PORTO VELHO - RO
016370302399 - GISELLE DA SILVA ROSA - Revisão - PORTO VELHO - RO
001918212348 - GUALTER CEGARRA TRAJANO - Transferência - PORTO VELHO - RO
018971982399 - GUILHERME COSTA DE VASCONCELOS - Alistamento - PORTO VELHO - RO
018972092380 - HELDA MENDES SOARES - Alistamento - PORTO VELHO - RO
010140482348 - HELITON SILVA CEZARIO - Revisão - PORTO VELHO - RO
016252362356 - JANDERSON TIAGO SANTANA - Transferência - PORTO VELHO - RO
017347252348 - JEFERSON AYARDE CHORE - Revisão - PORTO VELHO - RO
018971882313 - JHENNYFER DE OLIVEIRA NONATO - Alistamento - PORTO VELHO - RO
018972032399 - JHONY DA SILVA PADILHA - Alistamento - PORTO VELHO - RO

018144462321 - JOAO BATISTA NASCIMENTO DA SILVA - Revisão - PORTO VELHO - RO
000554212399 - JOAO FRANCISCO DA SILVA - Revisão - PORTO VELHO - RO
030269691856 - JOAO PAULO BRITO DE SOUZA - Revisão - PORTO VELHO - RO
000805132305 - JONAS MARCELINO DA SILVA - Revisão - PORTO VELHO - RO
015641962313 - JOSELE SILVA DE OLIVEIRA - Revisão - PORTO VELHO - RO
014362962313 - JOSENILDO RODRIGUES ARAUJO - Revisão - PORTO VELHO - RO
018972182372 - JULIA VITORIA COUTINHO PORTELA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
018972172399 - KAIO DA SILVA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
016722502372 - KETILA BATISTA DA SILVA TEIXEIRA - Revisão - PORTO VELHO - RO
018971892305 - LAUANY DA SILVA CASSUPA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
174026820108 - LINDOMAR BORGES DA SILVA - Transferência - PORTO VELHO - RO
018972072313 - LUCAS ALVES SILVA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
008252972313 - LUCINEIA DE SOUZA ARAUJO FERNANDES - Revisão - PORTO VELHO - RO
017700072380 - MADSON VIANA LEMOS - Revisão - PORTO VELHO - RO
015803122305 - MAISSA PIRES RAMOS MOREIRA - Revisão - PORTO VELHO - RO
018972132364 - MARCONDES CARNEIRO DE FRANCA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
018971932380 - MARIA ALICE TEIXEIRA DE SOUZA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
018971992372 - MARIA ANDREINA LIMA DA SILVA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
064913580795 - MARIA CLEIVANY LOPES DE SOUSA - Transferência - PORTO VELHO - RO
004013712496 - MARIA DAS DORES SOUZA DA SILVA - Revisão - PORTO VELHO - RO
018972022305 - MARIA ISABEL AMORIM DE ARAUJO - Alistamento - PORTO VELHO - RO
000325902321 - MARIA MAGDALENA PINTO SOARES - Revisão - PORTO VELHO - RO
012513682275 - MARIA SOCORRO DOS SANTOS MILLER DE SOUZA - Revisão - PORTO VELHO - RO
014366332399 - MARINEIDE SILVA DOS SANTOS - Transferência - PORTO VELHO - RO
018971942364 - MATEUS BEBETO CAMACHO ANEZ - Alistamento - PORTO VELHO - RO
018971862356 - MICHAEL ABREU COSTA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
014119892372 - MICHELI ORO NAO CRISPIM DA COSTA - Transferência - PORTO VELHO - RO
012663622305 - NEILA LIMA DE ARAUJO - Revisão - PORTO VELHO - RO
034224461074 - NELI DA SILVA DE SOUZA - Transferência - PORTO VELHO - RO
000297862305 - PAULO ANTONIO DA SILVA FERREIRA - Revisão - PORTO VELHO - RO
018971812348 - RAFAEL DA SILVA LOPES - Alistamento - PORTO VELHO - RO
018972082305 - RAFAEL DOS SANTOS ROQUE - Alistamento - PORTO VELHO - RO
050736391368 - RAPHAEL LUGY LOPES ARAUJO - Transferência - PORTO VELHO - RO
006670832305 - REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS - Revisão - PORTO VELHO - RO
038090712267 - ROBERTA LILIAN MONTEIRO NASCIMENTO - Transferência - PORTO VELHO - RO
003067302402 - RONICLEI DE OLIVEIRA PINHEIRO - Revisão - PORTO VELHO - RO
000112402321 - RUBENS DIAS - Revisão - PORTO VELHO - RO
037497202704 - SAMUEL NASCIMENTO ARAUJO - Transferência - PORTO VELHO - RO
060811451155 - SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA - Transferência - PORTO VELHO - RO
017263702305 - SERGIO GONCALVES AYARDES - Revisão - PORTO VELHO - RO
005773682372 - SINVAL CORREA PIMENTA - Revisão - PORTO VELHO - RO
011602152356 - SUELI CELINA DA SILVA RIBEIRO - Revisão - PORTO VELHO - RO
018235212321 - TELMA REGINA OLIVEIRA - Revisão - PORTO VELHO - RO
018972142348 - THAIS NEVES BARBOSA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
012925642305 - THIAGO RIBEIRO LIMA - Revisão - PORTO VELHO - RO
018972162305 - UELITON LEANDRO VIANA COSTA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
033936832283 - VANDERCI PAULO DE AMORIM - Transferência - PORTO VELHO - RO
018971832305 - VANDERLEI PREIRA DE AZEVEDO - Alistamento - PORTO VELHO - RO
018971872330 - VICTOR ALMEIDA DE LIMA - Alistamento - PORTO VELHO - RO
018972122380 - VINICIUS MILLER DE SOUZA - Alistamento - PORTO VELHO - RO

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que se expedisse o presente edital, afixando-o no local de costume deste Cartório e publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Dado e passado neste Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2020. Eu, _____ João Paulo Rodrigues de Lima, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo e de ordem do Exmo. Sr. titular, envio-o para publicação.

26ª Zona Eleitoral**Sentenças****PROCESSO N. 24-65.2019.6.22.0026, CLASSE 25, PROTOCOLO N. 2326/2019**

Assunto: Prestação de Contas – exercício financeiro 2018

Partido: Partido do Movimento Democrático Brasileiro

Presidente: Manoel Joaquim da Silva

Advogado: Henrique Eduardo da Costa Soares, OAB/RO 7363

Município: Cacaulândia

Sentença n.06/2020

Vistos e examinados.

O diretório do Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Cacaulândia apresentou sua prestação de contas, referente ao exercício financeiro 2018, na modalidade Prestação Com Movimentação Financeira.

Em análise aos documentos apresentados, o analista de contas do juízo detectou a ausência do balanço patrimonial, do comprovante de remessa, à Receita Federal, da escrituração contábil digital. Constatou ainda, divergência entre os valores informados pelo órgão municipal como recebidos do órgão estadual e o recibo constante no Sistema de Prestações de Contas.

Devidamente intimado para que completasse a documentação, o partido apresentou o balanço patrimonial e deixou de apresentar o comprovante de remessa à Receita Federal sob a alegação de que não houve movimentação financeira no exercício em apuração. Quanto à divergência nos valores constantes no processo, limitou-se a declarar que não havia incompatibilidade entre o declarado pelo diretório municipal e o estadual.

Em sede de exame conclusivo, o analista de contas opinou pela desaprovação das contas, considerando que a documentação exigida e não entregue reputa-se essencial para a análise da regularidade das contas, bem como pela divergência de valores detectada e não esclarecida pelo partido.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela desaprovação das contas.

Os autos vieram conclusos para decisão.

É o sucinto relato. Passo a decidir.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo do partido MDB do município de Cacaulândia, referente ao exercício financeiro 2018.

Analisando os autos constatou-se que o partido apresentou sua prestação de na modalidade completa, conforme artigo 29 da resolução 23.546/2017, porém deixou de incluir peças importantes para a análise da regularidade de suas contas.

Constatou-se ainda, divergência quanto ao valor informado pelo órgão municipal como recebido do fundo partidário, R\$1000,00 (fl.19), e o valor de R\$ 692,31 declarado como doado pelo órgão estadual (fl.57).

Diante destas averiguações o órgão municipal foi intimado para que apresentasse a documentação em sua totalidade. Intimou-se ainda, para que esclarecesse as incongruências referentes aos valores declarados pelo órgão municipal e estadual.

Em resposta a intimação, o partido informou que não havia incompatibilidade entre os valores constantes no processo, bem como afirmou a desnecessidade de juntar os documentos requeridos pelo juízo, posto a ausência de movimentação financeira efetuada pelo órgão partidário no período em apuração.

Há de esclarecer que a legislação eleitoral exige que as prestações de contas anuais sejam acompanhadas do rol de documentos relatados no art.29 da Resolução TSE 23.546/2017, ressaltando a possibilidade de apresentação da declaração de ausência movimentação financeira, para aqueles que não efetuaram nenhuma espécie de movimentação no exercício financeiro.

Em análise aos documentos constantes nos autos é claro perceber que, apesar de alegar não possuir movimentação financeira no exercício financeiro, o partido apresentou a documentação referente a prestação de contas completa. Para além disso, o órgão municipal declarou o recebimento de doações estimáveis em dinheiro no importe de R\$ 500,00 para serviços contábeis e R\$ 500,00 para serviços de consultoria jurídica. Cabendo salientar que tais valores não condizem com o informado pelo diretório estadual como doado à direção municipal.

O parecer preliminar do analista de contas é criterioso e detalhado ao apontar as falhas detectadas na documentação apresentada pelo partido. E mesmo diante da oportunidade para saná-las, a agremiação optou por reafirmar a desnecessidade dos documentos exigidos pelo juízo como essenciais a análise da regularidade das contas.

As falhas apontadas pelo analista de contas são de caráter grave e ensejam a desaprovação das contas partidárias por irregularidades que comprometem a integridade das contas.

Pelo exposto, considerados os documentos carreados aos autos e o relatório final de exame, DESAPROVO as contas apresentadas pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro do município de Cacaulândia, e, via de consequência, CONDENO o diretório a devolver a diferença apontada como irregular, no valor de R\$ 307,69 (fl.59), acrescidos de multa no valor de 20%, nos termos da *alínea a*, inciso III do art. 46 c/c 49 da Resolução TSE n. 23.546/2017.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ariquemes, 04 de fevereiro de 2020.

Alex Balmant
Juiz Eleitoral

PROCESSO N. 23-80.2019.6.22.0026, CLASSE 25, PROTOCOLO N. 2324/2019

Assunto: Prestação de Contas – exercício financeiro 2018
Partido: Partido do Movimento Democrático Brasileiro
Presidente: Fábio Patricio Neto
Advogado: Henrique Eduardo da Costa Soares, OAB/RO 7363
Município: Cujubim
Sentença n.07/2020

Vistos e examinados.

O diretório do Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Cujubim apresentou sua prestação de contas, referente ao exercício financeiro 2018, na modalidade Prestação Com Movimentação Financeira.

Em análise aos documentos apresentados, o analista de contas do juízo detectou a ausência do balanço patrimonial, do comprovante de remessa, à Receita Federal, da escrituração contábil digital. Constatou ainda, divergência entre os valores informados pelo órgão municipal como recebidos do órgão estadual e o recibo constante no Sistema de Prestações de Contas.

Devidamente intimado para que completasse a documentação, o partido apresentou o balanço patrimonial e deixou de apresentar o comprovante de remessa à Receita Federal sob a alegação de que não houve movimentação financeira no exercício em apuração. Quanto à divergência nos valores constantes no processo, limitou-se a declarar que não havia incompatibilidade entre o declarado pelo diretório municipal e o estadual.

Em sede de exame conclusivo, o analista de contas opinou pela desaprovação das contas, considerando que a documentação exigida e não entregue reputa-se essencial para a análise da regularidade das contas, bem como pela divergência de valores detectada e não esclarecida pelo partido.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela desaprovação das contas.

Os autos vieram conclusos para decisão.

É o sucinto relato. Passo a decidir.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo do partido MDB do município de Cujubim, referente ao exercício financeiro 2018.

Analizando os autos constata-se que o partido apresentou sua prestação de contas na modalidade completa, conforme artigo 29 da Resolução TSE 23.546/2017, porém deixou de incluir peças importantes para a análise da regularidade de suas contas.

Constatou-se ainda divergência quanto à importância informado pelo órgão municipal como recebido do fundo partidário, R\$1000,00 (fl.23), e o valor de R\$ 692,31 declarado como doado pelo órgão estadual (fl.64).

Diante destas constatações o órgão municipal foi intimado para que apresentasse a documentação em sua totalidade. Intimou-se ainda, para que esclarecesse as incongruências referentes aos valores declarados pelo órgão municipal e estadual.

Em resposta a intimação, o partido informou que não havia incompatibilidade entre os valores constantes no processo, bem como afirmou a desnecessidade de juntar os documentos requeridos pelo juízo, posto a ausência de movimentação financeira efetuada pelo órgão partidário no período em apuração.

Há de esclarecer que a legislação eleitoral exige que as prestações de contas anuais sejam acompanhadas do rol de documentos relatados no art.29 da Resolução TSE 23.546/2017, ressaltando a possibilidade de apresentação da declaração de ausência movimentação financeira, para aqueles que não efetuaram nenhuma espécie de movimentação no exercício financeiro.

Em análise aos documentos constantes nos autos é claro perceber que, apesar de alegar não possuir movimentação financeira no exercício financeiro, o partido apresentou a documentação referente a prestação de contas completa. Para além disso, o órgão municipal declarou o recebimento de doações estimáveis em dinheiro no valor de R\$ 500,00 para serviços contábeis e R\$ 500,00 para serviços de consultoria jurídica. Cabendo salientar que tais valores não condizem com o informado pelo diretório estadual como doado à direção municipal.

O parecer preliminar do analista de contas é criterioso e detalhado ao apontar as falhas detectadas na documentação apresentada pelo partido. E mesmo diante da oportunidade para saná-las, a agremiação optou por reafirmar a desnecessidade dos documentos exigidos pelo juízo como essenciais a análise da regularidade das contas.

As falhas apontadas pelo analista de contas são de caráter grave e ensejam a desaprovação das contas partidárias por irregularidades que comprometem a integridade das contas.

Pelo exposto, considerados os documentos carreados aos autos e o relatório final de exame, DESAPROVO as contas apresentadas pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro do município de Cujubim, e, via de consequência, CONDENO o diretório a devolver a diferença apontada como irregular, no valor de R\$ 307,69 (fl.59), acrescidos de multa no valor de 20%, nos termos da *alínea a*, inciso III do art. 46 c/c 49 da Resolução TSE n. 23.546/2017.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Ariquemes, 04 de fevereiro de 2020.

Alex Balmant

Juiz Eleitoral

PROCESSO N. 37-64.2019.6.22.0026, CLASSE 25, PROTOCOLO N. 2986/2019

Assunto: Prestação de Contas – exercício financeiro 2018

Partido: Partido dos Trabalhadores

Presidente: Amabila Julia Sete

Advogado: Rosa Maria das Chagas de Jesus, OAB/RO 391-B

Otávio Augusto Landim, OAB/RO 9548

Município: Cacaulândia

Sentença n.08/2020

Vistos e examinados.

O diretório do Partido dos Trabalhadores de Cacaulândia apresentou sua prestação de contas, referente ao exercício financeiro 2018, na modalidade Prestação Com Movimentação Financeira.

Em análise aos documentos apresentados, o analista de contas do juízo detectou a ausência do comprovante de remessa, à Receita Federal, da escrituração contábil digital, além das peças que compõe a escrituração contábil digital e, por fim, ausência da assinatura digital do presidente, tesoureiro, advogado e profissional de contabilidade.

Devidamente intimado para que completasse a documentação, o partido permaneceu omissos quanto ao cumprimento da determinação judicial.

Em sede de exame conclusivo o analista de contas opinou pela desaprovação das contas, considerando que a documentação exigida e não entregue reputa-se essencial para a análise da regularidade das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela desaprovação das contas.

Os autos vieram conclusos para decisão.

É o sucinto relato. Passo a decidir.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo do partido dos Trabalhadores do município de Cacaulândia, referente ao exercício financeiro 2018.

Analisando os autos constata-se que o partido apresentou sua prestação de na modalidade completa, conforme artigo 29 da resolução 23.546/2017, porém deixou de incluir peças importantes para a análise da regularidade de suas contas.

Diante destas constatações o órgão municipal foi intimado para que apresentasse a documentação em sua totalidade, porém a agremiação permaneceu inerte.

Há de esclarecer que a legislação eleitoral exige que as prestações de contas anuais sejam acompanhadas do rol de documentos relatados no art.29 da Resolução TSE 23.546/2017, ressaltando a possibilidade de apresentação da declaração de ausência movimentação financeira, para aqueles que não efetuaram nenhuma espécie de movimentação no exercício financeiro.

O parecer preliminar do analista de contas é criterioso e detalhado ao apontar as falhas detectadas na documentação apresentada pelo partido. E mesmo diante da oportunidade para saná-las, a agremiação nada fez.

As falhas apontadas pelo analista de contas são de caráter grave e ensejam a desaprovação das contas partidárias por irregularidades que comprometem a integridade das contas.

Pelo exposto, considerados os documentos carreados aos autos e o relatório final de exame, DESAPROVO as contas apresentadas pelo Partido dos Trabalhadores do município de Cacaulândia, nos termos da *alínea a*, inciso III do art. 46 da Resolução TSE n.23.546/2017.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Ariquemes, 04 de fevereiro de 2020.

Alex Balmant

Juiz Eleitoral

Processo n.: PC 19-43.2019.6.22.0026, Classe 25, Protocolo n. 2299/2019

Assunto: Prestação de Contas anual – exercício financeiro 2016

Partido: Partido Progressista

Presidente Regional : Dirlaine Jaqueline Cassol

Advogado: Manoel Verissimo Ferreira Neto , OAB/RO 3766

Thiago Fernandes Becker, OAB/RO 6839

Município: Cujubim

Sentença n. 09/2020

Vistos etc.

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos do Partido supracitado, diretório municipal de Cujubim, referente ao exercício financeiro de 2016.

Após regular publicação de edital da referida Declaração, não houve impugnação.

Consta nos autos manifestação técnica quanto a ausência de emissão de recibos de doação, bem como o não recebimento de parcela do fundo partidário pela agremiação em questão.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

O partido protocolou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, anexando toda documentação necessária a análise de suas contas.

A certidão cartorária revela que não foram expedidos recibos eleitorais para o órgão municipal, bem como não houve transferência do fundo partidário para a referida agremiação.

Em consulta aos documentos constantes nos autos, verifica-se que o partido preenche os requisitos para adoção do procedimento de Declaração de ausência.

Ante o exposto, DETERMINO o imediato arquivamento da prestação de contas apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas, tudo conforme art. 46, inciso I, da Resolução nº 23.464/2015 do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Anote-se o necessário.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Ariquemes, 04 de fevereiro de 2020.

Alex Balmant

Juiz Eleitoral

27ª Zona Eleitoral**Despachos**

Despachos

Execução Fiscal n. 7-91.2012.6.22.0020 – Classe 15

Protocolo: 31.309 /2011

Exequente: União – Fazenda Nacional

Executado: Jose Amauri dos Santos

DECISÃO

Vistos.

A União, por meio do Procurador da Fazenda Nacional, solicitou vista para analisar ocorrência de possível prescrição (fls. 33).

Em procedimento realizado pelo Oficial de Justiça (fls. 16/17), constatou-se que o executado reside em localidade diversa à jurisdição desta Zona Eleitoral. Nesse sentido, o cadastro nacional dos eleitores, aponta como endereço do executado a Rua Sebastião Freitas, 2475, setor 4, Jaru/RO.

Ressalto que após o rezoneamento das Zonas Eleitorais do Interior do Estado de Rondônia, foi redistribuído o eleitorado, ficando a 10ª Zona Eleitoral com jurisdição exclusiva sobre o município de Jaru e a 27ª Zona Eleitoral passou a ter jurisdição apenas nas áreas urbanas e rurais dos municípios de Theobroma e Governador Jorge Teixeira.

Considerando que o executado não tem domicílio tributário e eleitoral nos limites desta 27ª Zona Eleitoral, DECLARO a INCOMPETÊNCIA deste Juízo Eleitoral e DETERMINO a redistribuição dos presentes autos ao MM. Juízo da 10ª Zona Eleitoral – Jaru/RO, observadas as formalidades legais e com as nossas homenagens, para a garantia dos princípios constitucionais.

Por tudo exposto, promovo o DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA da presente Execução Fiscal à 10ª Zona Eleitoral de Jaru/RO, por ser este o Juízo Eleitoral agora competente, conforme art. 46, §5º, do Código de Processo Civil e os arts. 1º e 2º da Res. TRE-RO nº 31/2017.

Remetam-se os autos à Zona Eleitoral competente.

Jaru/ RO, 29 de janeiro de 2020.

ALENCAR DAS NEVES BRILHANTE

Juiz Eleitoral – 27ª ZE

32ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL de intimação n.º 07/2020 32ªZE/RO para complementar documentação

Petição 57-37.2019.2019.6.22.0032

Protocolo: 5062/2019

Assunto: Prestação de Contas – exercício financeiro 2018

Partido: PARTIDO PROGRESSISTA - PP – Vale do Anari

Presidente: Gilfran de Oliveira Venancio

Advogado: Manoel Verissimo Ferreira Neto OAB/RO 3766; Thiago Fernandes Becker OAB/RO 6839

Por Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Trigesima Segunda Zona Eleitoral de Machadinho do Oeste, Estado de Rondônia, Doutor Muhammad Hijazi Zaglout, no uso de suas atribuições conferidas por lei, por meio do presente EDITAL, nos termos do §3º do art. 34 da Resolução TSE nº 23.546/2017, ficam INTIMADOS o órgão partidário e os responsáveis na pessoas de seus procuradores para se manifestarem e/ou complementarem a documentação, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme apontado no relatório preliminar, abaixo, sob pena de serem julgadas não regularizadas as contas:

"O Partido deixou de apresentar à Justiça Eleitoral as seguintes peças:

1. Comprovante de remessa à Receita Federal do Brasil da escrituração contábil digital;
2. Extratos bancários;
3. Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício;
4. Livros Diário;
5. Livro Razão;

Diante do exposto, recomenda-se a expedição de diligência ao responsável pelo partido para apresentação das peças acima listadas ou a respectiva justificativa, ressaltando esta Unidade Técnica que a veracidade das informações apresentadas é de inteira responsabilidade do PP de Vale do Anari/RO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral, que se expedisse o presente edital, afixando-o no local público de costume, e publicando-o no Diário de

Justiça Eletrônica. Aos 7 de fevereiro de 2020. Eu, _____ ROBSON BARBOSA DE ANDRADE, Chefe de Cartório da 32ªZE, por ordem digitei e assino.

34ª Zona Eleitoral**Despachos****Representação nº 94-58.2019.6.22.0034**

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Partido dos Trabalhadores de Buritis

Advogada: Rosa Maria das Chagas de Jesus – OAB/RO 391-B

1. Tendo em vista a tempestividade do recurso, recebo-o.
2. Vista ao Ministério Público Eleitoral para contrarrazões.
3. Após, remetam-se cópia integral dos autos, via PJE, ao egrégio TRE/RO.
4. Na sequência, mantenham-se os autos sobrestados em Cartório até o julgamento do recurso interposto.

Buritis-RO, 6 de fevereiro de 2020.

Hedy Carlos Soares
Juiz Eleitoral

COMISSÕES

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)